



<http://www.catalao.go.gov>.
secomcatalao@gmail.com

ANDREZA.TAVARES*

PROTOCOLO: 2019013198 **Autuação** 12/04/2019 **Hora:** 15:30
Interessado: PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA - EPP
C.G.C.: 03.575.041/0001-02 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: LICITAÇÃO
SubAssunto: OUTROS
Comentário: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A
CONCORRENCIA PUBLICA Nº001/2019 - PROCESSO Nº
2019003771

SubAssunto: PROTOCOLO

PROTOCOLO	2019013198	Autuação	12/04/2019	Hora	15:30
Interessado:	PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA - EPP				
C.G.C.:	03.575.041/0001-02	Fone:	(35)4986-83		
Endereço:	QD. 07 LT.05	Bairr	JARDIM BONANCA		
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	LICITAÇÃO				
SubAssunto:	OUTROS				
Comentário:	RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRENCIA PUBLICA Nº001/2019 - PROCESSO Nº 2019003771				
SubAssunto:	PROTOCOLO				



PAVSANTOS CONSTRUTORA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aparecida de Goiânia, 09 de abril de 2019.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO.

A/C da Comissão Permanente de Licitação.

Ref. Concorrência Pública nº 001/2019; Processo nº 2019003771.

Objeto: Contratação de serviços padronizados de pavimentação asfáltica - recapeamento com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) – (e = 3 cm), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Catalão, de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos a este Instrumento Convocatório.

A empresa PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA - EPP, situada na Rua 03, S/Nº, Quadra 07, Lote 05, Bairro Jardim Bonança CEP: 74.919-310, em Aparecida de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF 03.575.041/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Claudio Evangelista Dos Santos, inscrito no CPF nº 862.065.241-91, residente e domiciliado na Rua 56, quadra B-20, lote1/15, Edifício Visionaire, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, vem à presença desta Comissão apresentar:

RECURSO

Nos termos do Item 14 e seguintes do Edital, e artigo 109 da Lei nº 8.666/93 em razão da Ata de julgamento de habilitação.

A recorrente, por sua vez, possui legitimidade para interpor o presente recurso, uma vez que restou configurada a sucumbência ao ser inabilitada do certame.

O resultado foi publicado no dia 08/04/2019, assim vence os 05 dias úteis no dia 15/04/2019, portanto, a tempestividade do recurso é indiscutível.

DOS FATOS

A Recorrente participa da Licitação acima e teve sua habilitação negada em razão de possivelmente ter descumprido cláusulas do edital.

Ocorre, que observando detidamente toda a documentação apresentada bem como o Edital entende-se que a Recorrente cumpriu todos os ditames previstos no Edital como se verá.

A inabilitação se deu em razão de supostamente ter deixado de comprovar a capacidade técnica operacional nos moldes do item 9.4.2 e 9.4.2.1 do Edital.

Vejamos o que foi descrito no resultado de habilitação da Pavsantos na ata:

Allan Regis Capistrano, **HABILITADA**; a empresa **Pavsantos Construtora Ltda Epp**, inscrita sob nº de CNPJ **03.575.041/0001-02**, deixou de comprovar capacidade técnica operacional nos moldes do Item 9.4.2 e 9.4.2.1, sendo considerada **INABILITADA**; e a

Vejamos o que diz o edital nos itens supostamente descumpridos:

9.4.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível com as características do objeto da presente licitação, comprovando já ter executado o mínimo de 50% dos serviços objetos do Termo de Referência, notadamente daquilo que se refere a parcela relevante da contratação, nos Termos da Súmula 263 do TCU, que corresponde a:

9.4.2.1. Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ (AC/BC) - PAV.URB – 2.699 m³ ou 89.981,70 m².

A licitação condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Foi apresentado os atestados e respectivas certidões de acervo técnico (CAT) sob registro no CREA/GO de nº 1020190000181 (1.239,00 m³) e 1020170002520 (1.142,41 m³) para a comprovação da capacidade técnico operacional.

Vejamos o serviço executado na CAT de nº 1020190000181:

1.2	40602	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (BC/AC)	m ³	1.239,00
-----	-------	---	----------------	----------

É salutar que há a possibilidade de conferência da autenticidade desta CAT pela autenticação eletrônica sob registro: 1020190000181, data: 22/01/2019, Hora: 13:58:00, Código de Controle: NHPAYDF.

Vejamos o serviço executado na CAT de nº 1020170002520:

101623	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE-CBUQ (BC/AC) - 2.0cm	m3	1.142,410
--------	---	----	-----------

É salutar que há a possibilidade de conferência da autenticidade desta CAT pela autenticação eletrônica sob registro: 1020170002520, data: 10/11/2017, Hora: 15:10:00, Código de Controle: TJVASKQ.

Portanto, soma-se 1.239,00 m³ com 1.142,41 m³ tendo como resultado o quantitativo de 2.381,41 m³, sendo este equivalente a 88,23% dos 2.699,00 m³ exigidos no item que foi afirmado o descumprimento. Portanto é irrelevante a exigência da comprovação da diferença de 317,59 m³.

IRREGULARIDADE FORMAL - PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem sido relativizado pelos Tribunais, ao argumento de que o rigorismo formal no edital impede a competitividade no processo administrativo licitatório, frustrando o objeto precípua da Administração com a realização do certame, que é o de selecionar a melhor proposta.

Os Tribunais pátrios em análise as exigências editalícias, vêm julgando a favor do licitante que deixar de apresentar os documentos conforme exigidos no edital, se estes nada influenciam na demonstração que o licitante preenche os requisitos (técnicos e financeiros) para participar do certame.

Este é o entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça. Veja:

"Constitucional e Processual Civil. Licitação. Instrumento convocatório. Exigência descabida. Mandado de segurança. Deferimento. A vinculação do instrumento convocatório, no procedimento licitatório, em face da lei de regência, não vai ao extremo de se exigir providências anódinas e que em nada influenciam na demonstração de que o licitante preenche os requisitos (técnicos e

financeiros) para participar da concorrência." (MS 5647-DF, Rel.Min. Demócrito Reinaldo, DJ de 17/02/99, p. 00102).

"Direito Público. Mandado de segurança. Procedimento licitatório. Vinculação ao EDITAL. Interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo Judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público. Possibilidade. Cabimento do mandado de segurança para esse fim. Deferimento. O EDITAL no sistema jurídico constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e do Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas. Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao EDITAL não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração."(MS 5418-DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ de 01/06/98, p. 00024).

O Do Tribunal de Contas da União tem entendimento idêntico. Veja:

"6. Também não vislumbro quebra de isonomia no certame tampouco inobservância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Como já destacado no parecer transcrito no relatório precedente, o edital não constitui um fim em si mesmo, mas um instrumento que objetiva assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para Administração e a igualdade de participação dos interessados.

7. Sem embargo, as normas disciplinadoras da licitação devem sempre ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação" (Acórdão nº 366/2007)."

A vinculação ao instrumento convocatório não é absoluta, sob pena de ofensa a competitividade, conforme julgados supracitados. A Administração Pública não pode admitir ato discricionário que, alicerçada em rígida formalidade, rejeite licitantes e inviabilize o exame de um maior número de propostas. **A desclassificação da licitante recorrente em razão de rigorismos formais, privilegiando a forma em detrimento de sua finalidade, frustra o caráter competitivo da seleção pública.**

Imperioso, portanto é considerar a Recorrente habilitada para as próximas etapas do certame.

VERIFICAÇÃO DA CAT 1020140000454

A comprovação adicional pode ser verificada através da CAT de nº 1020140000454, onde foram prestados 2.355,00 m³ de CBUQ no município de Formosa-GO, regido pelo contrato 12361/2011 PR-ASJUR firmado com Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP.

Vejamos o serviço executado na CAT de nº 1020140000454:

40405	Conc.bet. usinado a quente – CBUQ – recap.	m3	2.355.000
-------	--	----	-----------

É salutar que há a possibilidade de conferência da autenticidade desta CAT pela autenticação eletrônica sob registro: 1020140000454, data: 28/02/2014, Hora: 11:10:00, Código de Controle: WKIOJDS.

É valido ressaltar que tal documento é de posse da Prefeitura Municipal de Catalão, onde foi apresentado do dia 07 de novembro de 2018 na Tomada de preços de nº 021/2018 para a devida participação desta empresa.

Portanto, com vistas em ampliar a concorrência é possível fazer essa verificação da autenticidade eletrônica desta CAT ou até mesmo da verificação do documento já entregue outrora e ser considerado como suficiente para habilitação da recorrente.

TEXTO OBJETO DE VETO

Inabilitação da recorrente se dá por texto já vetado da Lei 8.666/1993 pela Lei 8.883/1994.

Veja a razão do veto:

"Art. 30.

II - capacitação técnico-operacional: comprovação de o licitante ter executado obras ou serviços em quantitativos e grandezas das relações quantitativos/prazo global iguais ou superiores ao exigido no instrumento convocatório, podendo ser considerado para os quantitativos o somatório de até três contratos e para as grandezas das relações quantitativos/prazo global o somatório de quaisquer contratos, desde que referidos a um mesmo período, devendo essas exigências observar:

a) no caso de quantitativos, o limite máximo de cinquenta por cento das quantidades estimadas na planilha orçamentária da Administração, restritas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação;

b) no caso das grandezas das relações quantitativos/prazo global das parcelas referidas na alínea anterior, o limite máximo de cinquenta por cento das relações estabelecidas em função do prazo máximo necessário para realização da respectiva parcela, compatível com o prazo total de execução do contrato.

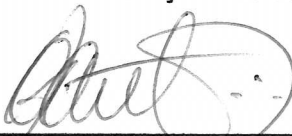
Razões do veto

O texto reproduz aquele que foi objeto de veto, quando da sanção de Lei nº 8.666, de 1993, o que não permite seja agora sancionado, tendo em vista o disposto no art. 66, § 4º da Constituição Federal.

Então o edital descumpre a Lei das Licitações pro exigir e principalmente por restringir a concorrência da recorrente por supostamente descumprir este item.

DO PEDIDO

Diante do todo exposto, requer seja recebido e processado o presente recurso e ao final dado total provimento ao mesmo para reformar a ata de julgamento de documentos de habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019, nos moldes acima especificados, com a consequente habilitação da RECORRENTE para próxima fase do certame por ser medida de inteira JUSTIÇA. Nestes termos, pede deferimento.



Pavsantos - Cláudio E. Santos - Sócio/Administrador – Eng. Civil
CPF: 862.065.241-91, RG:4177207 DGPCGO E Crea 20561 D/GO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE GOIÁS**



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1020140000454

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do profissional **CLAUDIO EVANGELISTA DOS SANTOS** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **CLAUDIO EVANGELISTA DOS SANTOS** RNP: 1010756966 Registro: 20561/D-GO

Título profissional: **Engenheiro Civil**

Nº ART: **1020120035254**..... Tipo: **Obra ou serviço**.. Registrada em: **07/08/2012** .. Baixada em: **27/02/2014**

Forma de registro: **Inicial**..... Participação técnica: **Corresponsável**..... à **00030630201200230110**.....

Contratante: **Agencia Goiana de Transportes e Obras - AGETOP**

CPF/CNPJ: **03.520.933/0001-06**

Av. Governador Jose Ludovico
de Almeida

Número:

Bairro: **Cj. Caiçara**.....

CEP: **74623-160**

Cidade: **Goiania**..... UF: **GO**

Complemento:

E-Mail:

Fone: **(62....)3265-4000**...

Contrato: **094/2011-PR-GEJUR**

Celebrado em: **00/00/0000**

Valor R\$: **3.865.329,54...**

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Nenhuma/Não Aplicável**

Endereço da Obra/Serviço: **Várias ruas**

Número:

Bairro: **CENTRO**.....

CEP: **73800-970**.....

Cidade: **FORMOSA**..... UF: **GO**

Complemento:

Data de Início: **00/00/0000** Previsão término: **00/00/0000**

Coordenadas Geográficas: **0.....,0.....**

Finalidade: **Infra-estrutura**

Código/Obra pública:

Proprietário: **Agencia Goiana de Transportes e Obras - AGETOP**

CPF/CNPJ: **03.520.933/0001-06**

E-Mail:

Fone: **(62....) 3265-4000**.

Atividade(s) Técnica(s): **1 - ATUACAO EXECUCAO PAVIMENTACAO ASFALTICA , 417.685,06 METROS QUADRADOS;**

Observações

Reabilitação de Pavimentos Asfálticos Urbanos em Goiás - Reabilitação de Pavimentos Asfálticos Urbanos em Goiás – Programa RODOVIDA URBANO - Lote 06, no município de Formosa-Go, contrato nº 12361/2011 PR-ASJUR, sendo 17.353,00 m2 de Tratamento Superficial Duplo - TSD, 128.059,00 m2 de Pré misturado à frio - PMF, 78.500,00 de Concreto betuminoso usinado à quente - CBUQ e 193.773,06 m2 de Lama asfáltica grossa

Informações Complementares

Período de Execução da Obra/Serviço de: **17/12/2011 até 30/09/2012.**

"O REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CREA-GO OCORREU EM 03/05/2012".

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 3048 a 3049, o atestado contendo <2> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1020140000454

Data: 28/02/2014 Hora: 11:10:00

Código de Controle: WKIOJDS

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnica - profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-GO (www.crea-go.org.br)

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Processo
204410/2014

Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário - Goiânia/Goiás - CEP: 74605-070
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277 E-mail: atendimento@crea-go.org.br



ATESTADO Nº008/2014

Face ao despacho da DIRETORIA DE OBRAS RODOVIARIAS da AGETOP, exarado no processo protocolado sob o número 08666/2014 e pelo qual o interessado PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA, requer atestado para fins de comprovação de serviços executados.

Atestamos que a empresa PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA executou para esta Agência, serviços **PARCIAIS (1ª até 6ª medição)** de Reabilitação de Pavimentos Urbanos no município de Formosa de Goiás – LOTE 06. Tendo como responsável técnico pela obra em nível de direção: **Engº CLÁUDIO EVANGELISTA DOS SANTOS – CREA Nº20561/D-GO RNP Nº101075696-6.**

Contrato : 108/2011-AD-GEJUR-L6
Rodovia : VIAS URBANAS
Trecho : MUNICÍPIO DE FORMOSA
Obra : Reabilitação de Pavimentos urbanos

: Solução 3 – área: 78.500,000m²

: Solução 5 – área: 96.400,224m²

: Solução 6 – área: 45.270,000m²

Prazo : 450 dias corridos

Período de Execução : 17/12/2011 a 30/09/2012

Medição : 1ª até 6ª medição parcial

Valor Executado : R\$ 2.889.492,56

Obra/Lote : 1 - Reabilitação de Pavimentos Urbanos em Goiás - Programa Rodovia Urbana - LOTE 06

SOLUÇÃO 3 – Recapeamento c/CBUQ 3cm(remendo superf.-1,0% da área e remendo prof.-0,5% da área)

Código	Descrição	Unid.	Qtde. Exec.
40300	Desmatamento, limpeza e expurgo de jazidas	m ²	85,040
40305	Acabamento e recomposição de jazidas	m ²	85,040
40638	Escavação e carga de material de jazidas	m ³	51,030
40640	Transporte de mat. de jazidas – cascalho	m ³ km	765,450
40645	Estabilização granulométrica s/ mistura	m ³	43,180
40425	Remoção de pavimento existente	m ³	58,880
40430	Transporte de pavimento removida	m ³ km	294,400
40405	Conc. bet. usinado a quente-CBUQ-remendo	m ³	58,880
40660	Pintura de ligação	m ²	78.500,000
40405	Conc.bet. usinado a quente -- CBUQ – recap.	m ³	2.355,000
40450	Transporte comercial de cimento	tkm	27.421,680
40445	Transporte comercial de agregado	m ³ km	197.214,000
40710	Transporte local de massa	tkm	112.969,580

Página 1 de 2

Av. Governador José Ludovico de Almeida Nº 20 (BR-153 KM 3,5) Conjunto Caçara - Fone. (0xx62) 265 -4000/ 4001 - Fax. (0xx62) 265-4018 - CEP 74623-160 -Goiânia-GO

Código	Descrição	Unid.	Qtde. Exec.
40520	Fornecimento de CAP 50/70	t	313,800
40510	Fornecimento de RR-IC	t	39,250
40705	Transporte local de mat. bet.	tkm	785,000
40535	Transporte comercial de mat. bet.	t	353,050

SOLUÇÃO 5 – Micro revestimento à frio – 1,0cm

Código	Descrição	Unid.	Qtde. Exec.
40660	Pintura de ligação	m2	9.640,020
40680	Pre misturado a frio – tapa buraco	m3	482,000
40542	Micro revestimento à frio – 1,0cm	m2	96.400,220
40455	Transporte comercial de agregados	m3km	89.536,530
40710	Transporte local de massa	tkm	7.895,180
40495	Emulsão polimerizada (RL-IC c/polímero)	t	168,700
40500	Fornecimento de RL-IC	t	67,480
40510	Fornecimento de RR-IC	t	4,820
40535	Transporte com.de mat.betuminoso	t	241,000
40705	Transporte local de mat.betuminoso	tkm	33,740

SOLUÇÃO 6 – Repetimento PMF + micro revestimento – 1,0cm

Código	Descrição	Unid.	Qtde. Exec.
40660	Pintura de ligação	m2	45.270,000
40680	Pre misturado a frio – reperfil. + tapa buraco(10%)	m3	679,050
40542	Micro revestimento à frio – 1,0cm	m2	45.270,000
40455	Transporte comercial de agregados	m3km	70.077,960
40710	Transporte local de massa	tkm	11.122,840
40495	Emulsão polimerizada (RL-IC c/polímero)	t	79,230
40500	Fornecimento de RL-IC	t	95,070
40510	Fornecimento de RR-IC	t	22,630
40535	Transporte com.de mat.betuminoso	t	196,920
40705	Transporte local de mat.betuminoso	tkm	158,440

Era o que tínhamos a ATESTAR, tendo em vista as informações prestadas pelo Engenheiro: REGINALDO ANTÔNIO CAMILO AZEVEDO, Fiscal da Obra.

E para que surta os efeitos legais, o presente atestado vai assinado pelas chefias abaixo.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2014.

JAYME EDUARDO RINCON
PRESIDENTE

Celso Flores Pinto
Chefe de Gabinete
AGETOP

JOSE MARCOS DE FREITAS MUSSE
DIRETOR DE OBRAS RODOVIARIAS
Engº Civil - CREA - GO - 2435/D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/08/2018 08:44:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1061994

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/08/2019 08:31:53 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 94502708180808350821-1 a 94502708180808350821-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b43dfb7c87bc286a417798a3664691601e23e2f321cd70ddfcba8e83caee165d1b356667c9a682f8b0215d9d16d286fe0c79ef0bc9dc4162e5395e80dffbf170

